DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 197/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/480/2013
PROTOCOLO	: 1383887
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2010
CONTRATADO	: ESPÓLIO DE LUCY ROCHA ALBANEZE
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DO IAGRO EM CORUMBÁ.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2010 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, tendo por objeto a locação de imóvel destinado à instalação do escritório do IAGRO em Corumbá – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 809/2016 (f. 337/349), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de dispensa, da formalização do instrumento do contrato e dos quatro termos aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade na publicação do extrato do contrato e no encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 350/351), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, pela regularidade com ressalva do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e pela aplicação de multa à responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de dispensa e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], entretanto o extrato do contrato foi publicado fora do prazo legal, extrapolando o prazo em mais de 30 (trinta) dias.

Os documentos referentes ao 3º e 4º Termos Aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], sendo que o 1º e o 2º Termos Aditivos extrapolaram o prazo em mais de trinta dias cada um.

No que concerne à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 36/2010, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 179.999,73 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO e o Espólio de Lucy Rocha Albaneze, nos termos do inciso II do art. 59 da LC 160/12;

III - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato supracitado, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12;

IV – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

V - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 60 (sessenta) UFERMS a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, ex-Diretora Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º e 2º Termos Aditivos e pela publicação intempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

VI – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

VII – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc